

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

1 mensagem

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

16 de dezembro de 2021 15:35

Para: "cplcarutapera@gmail.com" <cplcarutapera@gmail.com>

Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>, Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Douglas Oliveira <vendasgov3@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021 - PMC**

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico junto ao Ministério da Saúde, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Carutapera - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente, solicitar esclarecimento conforme exposto abaixo.

I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO GRUPO

Necessário o desmembramento DO GRUPO, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

*Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO.** PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. **AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES.** CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)*

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico



www.pisontec.com.br |
perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021 – PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 – CPL/PMC

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico junto ao Ministério da Saúde, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Carutapera – MA.

ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Carutapera, através de sua Pregoeira, **ESCLARECE** à todas as empresas interessadas na licitação em epígrafe que no Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – CPL/PMC, o Item 4 trata DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL:

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

4.1. A Administração nas licitações, pode optar pelo parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Assim, tecemos aqui as justificativas para aquisição por lote:

4.2. A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela **conveniência e economia na gestão, inter-relação entre os equipamentos adquiridos, gerenciamento e controle na entrega e instalação**. O procedimento efetuado por meio um único lote acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

4.3. A disputa desta forma **evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas**. Ou podem realizar uma execução contratual precária, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento, ficando sem atendimento desse item. Em qualquer caso, haverá prejuízo para a Administração.

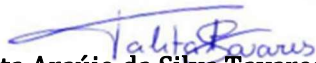
Portanto, as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A Licitação em lote para a pretensa aquisição se justifica por ser constituído de vários itens para um só local ou ambiente, tendo em vista a aquisição de equipamentos de informática se destinará à informatização das Unidades Básicas de Saúde, objetivando a informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, ou seja, os itens devem ser disponibilizados e instalado ao mesmo tempo em cada Unidade, em atendimento a Portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020.

Pelo exposto, está justificada a adequada realização do certame por lote, bem como a demonstração da vantagem no caso. As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade, economicidade e eficiência.



Talita Araújo da Silva Tavares
Pregoeira Oficial/ Presidente CPL
Prefeitura de Carutapera